

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. VANDER LOUBET)**

Dispõe sobre o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante na *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante constará da *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS* como primeiro emprego.

Art. 2º Considera-se primeiro emprego, para efeito desta Lei, o primeiro registro de emprego ou o registro de conclusão do curso profissionalizante das escolas autorizadas e credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os jovens brasileiros ao ingressar no mercado de trabalho enfrentam um gravíssimo problema, ou seja, os empregadores exigem

experiência na profissão e registro na *Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS*. Não cumprindo as exigências não são contratados.

Ao inscrever na CTPS o registro do certificado de conclusão de curso profissionalizante em instituições de ensino federal, estadual , municipal ou privada, autorizadas e credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino, o jovem recebe o aval da qualificação. Este será o primeiro emprego registrado, pois valoriza o conhecimento profissional adquirido, fruto da teoria e da prática experimentadas durante o curso.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, consciente dos benefícios e da relevância da medida ora apresentada, as quais, certamente trarão maior tranqüilidade aos jovens brasileiros, que em não possuindo registro, nem experiência enfrentam as dificuldades de contratação para o primeiro emprego.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **VANDER LOUBET**